

rações do Sesquicentenário da Independência, e também para auxiliar a construção de 1 (um) vestiário para o referido Clube.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrem por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, Mt., 05 de outubro de 1972

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Deu Genil Mouton

Prefeito Municipal

Lei nº 268/72

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se ao pagamento da pita Neiva de Castro, do mês de setembro a 31 de dezembro de 1972, percebendo a importância de R\$ 30 (trinta cruzeiros) por mês, para o Serviço da Justiça Eleitoral desta Comarca de Nova Andradina.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - Mt., 17 de outubro de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Osvaldo José de Mattos
Prefeito Municipal